

PARECER JURÍDICO

Proc. 012/2022

CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO: HOIP HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DO INTERIOR PAULISTA.

CNPJ Nº 19.452.175/0001-68

Objeto: Contratação de empresa especializada para atendimento médico em oftalmologia junto à Fundação Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto (FHSL), contemplando todos os atos médicos relacionados à especialidade exclusivamente para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Encerrado o processo de contratação, a empresa descrita em epígrafe foi convocada para assinatura do competente contrato em 06/04/2022.

Ocorre que, conforme despacho de fls. 482, do Departamento de Compras, a empresa enviou em 19/04/2022, comunicação na qual se recusa a assinar o instrumento alegando, em síntese, que:

- 1) Tem ciência de que o CENTRO AVANÇADO EM OFTALMOLOGIA S/S impetrou o mandado de segurança nº 1006033-57.2022.8.26.0506 visando a ser declarada vencedora no processo de escolha;
- 2) Que o Edital autoriza a que a FHSL anule ou revogue a licitação, em qualquer tempo.
- 3) Que o resultado da demanda judicial pode acarretar-lhe prejuízos de “grande monta” e que há alegações de que o mesmo serviço pode ser prestado por valores muito inferiores à proposta da convocada;
- 4) Que não firmará o contrato pelas razões expostas em suas alegações;

É a síntese do necessário. Passemos a opinar.

O item 10.1 do Edital nº 002/2022 é claro em mencionar:

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser multado em até 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, sem prejuízo de outras sanções.

Ora, as alegações a convocada não podem ser aceitas, uma vez que o processo de contratação foi devida e legalmente concluído, sendo certo que a insurgência de outra participante no processo, manifestada por meio do processo judicial, não pode ser considerada como recusa justificada em assinar o competente contrato, uma vez que são distintas as

instâncias judicial e administrativa, não se podendo condicionar o andamento do presente processo de escolha à sorte do processo judicial, mesmo porque não houve sequer determinação judicial para a suspensão do processo administrativo de contratação.

Sendo assim, o parecer é no sentido de que seja cancelada a adjudicação e indeferida a recusa da convocada em assinar o contrato, devendo-se aplicar penalidade da multa de que trata o item 10.1 do edital, que poderá ser de até 10% (dez por cento) do valor do global da proposta, sem prejuízo de que seja aplicado o impedimento de contratar com a Fundação por prazo interregno de 12 (doze) meses.

RECURSO DA EMPRESA CENTRO AVANÇADO EM OFTALMOLOGIA

Cancelada a adjudicação do objeto ao Hospital Oftalmológico do Interior Paulista, fica prejudicado o recurso de fls. 474/481.

No presente caso, dado o elevado tempo já transcorrido desde a abertura do processo (12/01/2022), recomenda-se a revogação do processo de contratação e reabertura com o mesmo objeto, ocasião em que poderão ser feitas alterações no edital, a critério da Diretoria requisitante.

Com a juntada do parecer, encaminhe-se para a Diretoria Técnica para análise.

É como opinamos.

Ribeirão Preto, 29 de abril de 2022.



Sebastião Henrique Quirino
Analista Jurídico (OAB/SP 367.508)

Luiz Eugenio Scarpino Jr.
Gerente Jurídico (OAB/SP 239.168)